



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

## RESOLUÇÃO CME Nº 019/2013

Regulamenta a **Educação Especial na perspectiva da Escola Inclusiva**, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos do Município de Cachoeirinha e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, inciso III, da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, fundamentado no artigo 3º inciso I, alíneas “c”, “e” e “k” da Lei Municipal nº 2384/2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, Decreto nº 5626/2005, Decreto nº 6253/2007, fundamentada no Parecer CNE/CEB Nº 13/2009, Resolução CNE Nº 04/2009, Decreto nº 7.611/2011 e nas Notas Técnicas SEESP/GAB/Nº 9 e 11/2010 e Nota Técnica SECADI/DPEE Nº 62/2011, Resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução tem como objetivo regulamentar a Educação Especial, na perspectiva da Inclusão escolar, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos do Município de Cachoeirinha, independentemente da condição física, psíquica e mental.

**Art. 2º** A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como parte integrante do processo educacional.

**Art. 3º** É considerado público alvo do AEE:

- I. Educando com deficiência, aqui entendido como aquele que tem impedimento(s) de natureza física, intelectual, mental e/ou sensorial.
- II. Educando com transtornos globais do desenvolvimento, aqui compreendido como aquele que apresenta um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Inclui-se, nessa definição educando com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses), transtornos invasivos sem outra especificação e/ou demais síndromes.
- III. Educando com altas habilidades/superdotação, aqui entendido como aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cme Cachoeirinha@gmail.com](mailto:cme Cachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 4º** O educando com características descritas em um ou mais incisos do Artigo anterior será matriculado em classe comum na rede regular de ensino e no Atendimento Educacional Especializado, a partir de avaliação do CAEE.

**Parágrafo Único** O caso referido no *caput* caracterizará dupla matrícula e será registrado no Censo Escolar MEC/INEP.

**Art. 5º** Na ocasião da matrícula, quando a família informar que a criança possui deficiência, a referida criança será encaminhada para avaliação diagnóstico-pedagógica a ser realizada pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

§ 1º O CAEE investigará o caso, emitirá parecer técnico-pedagógico e fará os encaminhamentos para a escola de destino do educando.

§ 2º Quando houver diagnóstico ou mesmo hipótese de deficiência, a Secretaria Municipal de Educação (SMEd) dará orientações para a escola de destino do educando quanto à redução ou não no número de educandos na turma que o receberá e/ou outros procedimentos que se fizerem necessários.

§ 3º A matrícula no CAEE somente será realizada mediante a comprovação de matrícula em escola da rede regular de ensino.

**Art. 6º** Identificada pela equipe escolar a hipótese de deficiência e/ou superdotação de educando que já frequenta a escola regular, sem que haja diagnóstico prévio, o mesmo será encaminhado à equipe pedagógica da SMEd para avaliação.

**Parágrafo Único** A SMEd, conforme cada caso, encaminhará o educando ao Serviço de Atendimento Educacional Especializado, o qual fará avaliação especializada e encaminhará para os atendimentos necessários.

**Art. 7º** Após avaliação da equipe escolar e dos serviços elencados no artigo anterior será ofertado Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar, domiciliar e/ou outros, de forma complementar ou suplementar, sempre que se fizer necessário e mediante autorização dos serviços de atendimento clínico.

**Parágrafo Único** A mantenedora será responsável pela orientação relativa ao acompanhamento e sistematização da frequência do educando, aos moldes da legislação, nos diferentes espaços.

**Art. 8º** A Proposta Político-Pedagógica (PPP) da escola e o Regimento Escolar (RE) deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.

**Parágrafo Único** Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo do educando com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

**Art. 9º** O Atendimento Educacional Especializado ao educando da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo, ao proporcionar independência ao educando para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia.

**Parágrafo Único** O Atendimento Educacional Especializado será oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais, na própria escola, em outra escola ou em centros especializados e será implementado por professores e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos educandos que identifique suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 10** A escola, na sua Proposta Político-Pedagógica e Regimento Escolar, deve contemplar a Adaptação Curricular para que atenda às necessidades de educandos de inclusão, conforme o Plano Municipal de Educação e legislação vigente.

**Art. 11** A escola deve estabelecer em sua Proposta Político-Pedagógica e disciplinar no Regimento Escolar a Terminalidade Específica.

**Parágrafo Único** Para legitimar a Certificação de Conclusão, a mesma deve estar acompanhada de um acervo individual da documentação do educando, incluindo memorial Descritivo de seu desenvolvimento, a partir das adaptações curriculares que lhes foram proporcionadas e deve constar no Histórico Escolar.

**Art. 12** É assegurada a Terminalidade Específica para aquele que não puder atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

**§ 1º** A Terminalidade Específica, prevista no *caput* do presente artigo, flexibilizará ao educando conteúdos que estejam acima de sua capacidade de compreensão, mas responsabilizará a escola quanto à construção de conhecimentos necessários que favoreçam vivências sociais e profissionais, considerando seus limites e potencialidades.

**§ 2º** Os conteúdos da certificação prevista neste artigo deverão possibilitar novas alternativas de continuidade de educação e/ou encaminhamento para educação profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho.

**§ 3º** A expedição do Histórico Escolar com certificado de Terminalidade Específica deve apresentar de forma descritiva as aptidões adquiridas pelo educando, suas habilidades e competências intelectivas, cognitivas, sensoriais e registros específicos da aprendizagem e progressão do educando que sirvam de parâmetro e orientação na continuidade de seus estudos em níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

subsequentes de escolarização, seja para a Modalidade Educação de Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional.

§ 4º A avaliação deve ser formativa, contínua e cumulativa, predominando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, servindo de estímulo ao educando para que percorra o caminho do conhecimento de forma progressiva, respeitadas as suas particularidades enquanto sujeito, devendo ser parâmetro dele próprio.

§ 5º Deverão ser envolvidos no processo de avaliação, bem como definir os critérios para certificação de Terminalidade Específica, os profissionais da área da Saúde que atendem esse educando, a equipe pedagógica da escola, o/a professor(a) da classe comum, o profissional do AEE, os profissionais do CAEE, tendo o acompanhamento da SMED.

**Art. 13** Compete à escola:

- I. Acolher ao educando da Educação Especial e suas famílias;
- II. Registrar/controlar a frequência do educando e registrá-lo no Censo Escolar MEC/INEP;
- III. Promover a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, o SAEE e o CAEE, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem do educando;
- IV. Garantir e promover a articulação entre todos os recursos (materiais, pedagógicos e serviços) necessários à acessibilidade do educando;
- V. Organizar sua Proposta Político-Pedagógica e Regimento Escolar, contemplando o disposto nos artigos 8º, 10 e 11, garantindo a participação e articulação de toda a comunidade escolar.

**Parágrafo Único** Caberá à Equipe Diretiva da Escola efetivar uma gestão eficiente de todos os recursos da escola, incluindo utilização de verbas específicas, a fim de garantir o perfeito funcionamento de todo o processo, contemplando as deliberações do Plano Municipal de Educação, Constituinte Escolar, as Normas deste Conselho e a legislação geral e específica.

**Art. 14** Compete às Salas de Atendimento Educacional Especializado (SAEEs):

- I. Garantir, na Proposta Político-Pedagógica da escola, a oferta do Atendimento Educacional Especializado, com professor qualificado, recursos, equipamentos específicos e condições de acessibilidade, considerando a flexibilidade da organização do AEE, realizado individualmente ou em pequenos grupos, conforme o Plano de AEE de cada educando;
- II. Efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem do educando;
- III. Estabelecer redes de apoio e colaboração com as demais escolas da Rede, as instituições de ensino superior, os Centros de AEE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

outros, para promover a formação dos professores, o acesso a serviços e recursos de acessibilidade, a inclusão profissional do educando, a produção de materiais didáticos acessíveis e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas;

- IV. Promover a participação do educando nas ações intersetoriais articuladas junto aos demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Direitos Humanos, entre outros.

**Art. 15** São atribuições do Professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do educando, contemplando: a identificação das suas habilidades e necessidades educacionais específicas; história de vida e escolar; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas de cada um; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- II. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade arquitetônica, dos mobiliários e equipamentos da sala de AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- III. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas do educando e os desafios que este vivencia no ensino comum e estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem do educando nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
- IV. Identificar habilidades e necessidades do educando, organizando os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade de forma a instrumentalizar os professores das classes comuns para que possam reconhecer e explorar as potencialidades do educando, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva, propiciando a sua participação e aprendizagem;
- V. Orientar as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- VI. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do educando: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para educando com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para educando com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do Soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para educando cego; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

**Art. 16** São atribuições dos Centros de Atendimento Educacional Especializado:

- I. Matricular, no Centro, educandos já matriculados em escolas públicas municipais de ensino regular;
- II. Registrar a frequência dos educandos e encaminhar às escolas;
- III. Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os educandos matriculados no Centro;
- IV. Organizar a proposta pedagógica para o Atendimento Educacional Especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade de que dispõe;
- V. Construir a proposta pedagógica, considerando:
  - a) a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;
  - b) a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;
  - c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de AEE do educando.
- VI. Efetivar a articulação pedagógica entre profissionais do Centro com profissionais do ensino regular e educação infantil, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos educandos;
- VII. Colaborar com a rede pública de ensino e na formação continuada de professores que atuam na rede municipal de ensino, nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (SAEEs) e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- VIII. Estabelecer, entre outros, redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- IX. Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos no Centro (CAEE).

**Art. 17** Deverá existir articulação entre ESCOLA/AEE/CAEE/SMEed:

- I. O Acolhimento de cada educando e de sua família é de responsabilidade da Escola e de seu Atendimento Educacional Especializado, do CAEE e da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

- II. Deverão ser organizados e mantidos encontros periódicos entre ESCOLA/AEE/CAEE/SMEd para planejamento, acompanhamento, avaliação e encaminhamentos necessários;
- III. O CAEE terá a responsabilidade de promover encontros de formação continuada aos profissionais da Rede, em parceria com a mantenedora e/ou outras instituições;
- IV. Os casos omissos deverão ser analisados individualmente, de forma articulada, pela ESCOLA/AEE/CAEE/SMEd, com o devido registro em Ata.

**Art. 18** Caberá à SMEd:

- I. Realizar pesquisa de demandas por SAEE, objetivando a otimização do atendimento da Educação Especial, por escola ou região, e quando necessário, fazer remanejamento do educando para outra escola;
- II. Orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas existentes na região, realizando contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento do educando;
- III. Prover serviços de apoio, professor com habilitação e recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos;
- IV. Manter Centros de Atendimento Educacional Especializado;
- V. Criar mecanismos que facilitem o acesso à Educação profissional;
- VI. Firmar parcerias ou convênios com secretarias e instituições das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Transporte, Esporte, Lazer e outros, incluindo apoio e orientação à família, à comunidade e à escola;
- VII. Ao ofertar Educação para educandos surdos, assegurar a formação em Língua Brasileira de Sinais à direção, equipe técnico-pedagógica e professores envolvidos diretamente no atendimento ao educando com a referida deficiência;
- VIII. Garantir, quando do atendimento de educandos surdos na rede regular de ensino, a presença de um intérprete.
- IX. Garantir que as escolas providenciem a acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, mobiliário e equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;
- X. Oferecer ao professor de sala comum, a formação continuada, para atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais;
- XI. Garantir às unidades escolares que não tiverem SAEE, o atendimento itinerante a ser realizado por professores especializados responsáveis pelos SAEEs de outras escolas.
- XII. Instituir um Fórum de Debates Permanentes acerca da Educação Especial na Rede Pública Municipal, composto pelos diversos segmentos e representações afins, para discutir, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido, o qual terá, ainda, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

responsabilidade de propor os encaminhamentos que se fizerem necessários.

**Art. 19** Caberá à Família:

- I. Participar ativamente das instituições que seu filho está vinculado, da elaboração e efetivação da Proposta Político-Pedagógica da Escola e/ou CAEE, contribuindo para a qualidade do Atendimento Educacional Especializado;
- II. Comprometer-se com os encaminhamentos feitos pela ESCOLA/AEE/CAEE/SMEd no que diz respeito ao educando.
- III. Receber e aplicar ao educando as orientações feitas pela ESCOLA/AEE/CAEE/SMEd, quanto ao uso de recursos pedagógicos e de acessibilidade.

**Art. 20** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 19 de março de 2013.

AGUINALDO BRAZEIRO  
ELIANE DE CAMPOS PEREIRA  
JULIANE CARRÃO ANNES TELECKEN  
LUCIANA DORNELLES NUNES  
NEUSA NUNES E NUNES  
PAULA DÉBORA BICA  
ROSA MARIA LIPPERT CARDOSO  
ROSI MARIA FONSECA DOS SANTOS  
SAIONARA DA SILVA QUINTANA  
SORAIA ESPEZIM DE CARVALHO  
TERESINHA JACQUELINE GIMENEZ

Aprovada em Plenária, pela unanimidade dos presentes, nesta data.

Rosa Maria Lippert Cardoso  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

## JUSTIFICATIVA

A Escola Inclusiva rompe com a lógica de uma “Educação Especial” segmentada e segregadora, onde – por melhores que fossem as intenções – a tônica era o alijamento de significativa parcela da população. Todos aqueles que tinham deficiência de toda sorte, com comprometimento de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, aqueles com transtornos do desenvolvimento ou até mesmo aqueles com altas habilidades, enfim os tidos como “desajustados”, eram impedidos de partilharem do convívio escolar junto aos alunos que se “encaixavam” no padrão tido por “normal”. Lançava-se para longe dos muros da escola regular as diferenças, pois que estas eram vistas como verdadeiros estorvos e não como matéria-prima rica e indispensável no processo ensino-aprendizagem. Aos “diferentes” restava a “Escola Especial”, quando não o confinamento dentro de suas próprias casas. Cerceava-se, portanto, não apenas um direito hoje considerado fundamental, mas a possibilidade do convívio com o “outro”.

A Escola Inclusiva busca, portanto, superar o conceito de uma escola “eugênica”, de escola associada à pérfida e fantasiosa imagem de instituição formada por sujeitos “ideais”, onde inexistam quaisquer dificuldades ou empecilhos que “atrapalhem” o previamente concebido. A Escola que se deseja é, ao contrário, aquela que vê os desafios como força propulsora para o crescimento e aprendizado significativo de todos. A Escola Inclusiva é aquela aberta às idiosincrasias, por mais desconcertantes que possam parecer. É a Escola avessa ao elitismo e à “higienização” autoritária por vezes escondida sob práticas e discursos ou sob a forma de políticas públicas equivocadas. A Escola sonhada e defendida por este Colegiado – representante dos mais diversos setores da sociedade – é a que instiga e propugna por uma prática docente comprometida com o “outro”, solidária, afirmativa, capaz de construir caminhos que reforcem o vínculo com o educando, vínculo este indispensável para o sucesso escolar. Sucesso, vale lembrar, medido não apenas pelo *quanto*, mas pelo *como* se aprende, onde, por exemplo, a ludicidade esteja de mãos dadas com os “conteúdos programáticos”. A Escola Inclusiva é a que faz do seu ambiente verdadeira “ciranda de saberes”, colocando-os lado a lado, frente a frente, imbricando-os numa prazerosa e profícua dialética, confrontando-os sem hierarquizá-los. A Escola Inclusiva é a que humaniza as relações e aproxima os saberes. É a que reconhece ser a aprendizagem um eterno devir, um processo contínuo e surpreendente. É, ainda, a Escola que reconhece a imensurável plasticidade cerebral. A reconhece e a instiga! A Escola Inclusiva é aquela que abre seus portões à comunidade, chamando-a à participar efetiva e continuamente das decisões, sejam elas pedagógicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301  
Fone: 34713483 / E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>  
CACHOEIRINHA – RS

disciplinares, financeiras ou administrativas. A Escola Inclusiva não apenas ouve, mas ausculta as diferentes e – por que não? – divergentes vozes do coletivo. A Escola que se defende é aquela que otimiza o uso dos recursos financeiros, voltando-os precipuamente para a melhoria do atendimento à comunidade escolar, especialmente o educando. A Escola Inclusiva é aquela que concilia volição e ferramentas, sim, a vontade de fazer somado às condições estruturais para fazê-lo. Por fim, é a Escola que dá frutos, capaz de fazer germinar iniciativas que se propaguem, que extravasem os limites físicos da instituição, contagiando positivamente a *polis*, fazendo de Cachoeirinha uma cidade de fato – e não apenas de direito – inclusiva.

A presente Resolução, conforme se lê na ementa, tem como objetivo regulamentar a Educação Especial, na perspectiva da Inclusão escolar, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação de Jovens e Adultos do Município de Cachoeirinha, independentemente da condição física, psíquica e mental. O documento exarado por este Colegiado começa por definir o público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), garante a dupla matrícula (respaldado na legislação nacional), esclarece competências (Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE; Secretaria Municipal de Educação – SME; Salas de Atendimento Educacional Especializado – SAEs; escolas; família), exige a elaboração de documentos escolares (PPPs e Regimentos) que contemplem o acesso e permanência do público-alvo na Escola, levando-se em conta os aspectos físico-estruturais e pedagógicos, assegura a Terminalidade Específica, exige a articulação entre escola, AEE, CAEE e SME, entre outros.

O Conselho Municipal de Educação-CME, através da presente Resolução, busca – portanto – não apenas referendar ou regulamentar a lei já existente, competência esta assegurada na Lei Municipal nº 2384/2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha. A ação do Colegiado vai além. Atesta, na verdade, a convicção de inúmeros segmentos da sociedade, da premente necessidade de uma Escola para todos, democrática, solidária, humana, voltada à formação de sujeitos felizes, éticos e participativos.

Rosa Maria Lippert Cardoso  
Presidente